



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PORTARIA COREN-AP Nº 257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Regional do Amapá;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Considerando a Portaria 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Cofen 251, de 12 de março de 2020 que cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

DETERMINA AD REFERENDUM DE PLENÁRIO:

Art. 1º Revogar as Portarias COREN-AP Nº 051/2020, Portaria COREN-AP Nº 055/2020 e Portaria COREN-AP Nº 061/2020.

Art. 2º Constituir os Novos Componentes do Grupo de Enfrentamento da Crise relacionada ao COVID-19 – GEC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Art. 3º O Grupo de Enfrentamento da Crise relacionada ao COVID-19 – GEC será constituído pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

Dra. Verônica Batista Cambraia Favacho – Coordenadora Geral;

Dr. Donato Farias da Costa – Membro;

Dra. Maila Monise Sarmiento Lima – Membro;

Dra. Shirley Sarah de Siqueira; Membro;

Sra. Claudiane Duarte Ferreira – Membro;

Parágrafo único. A critério do Grupo de Enfrentamento da Crise relacionada ao COVID-19 – GEC, e mediante aprovação da Presidência do Coren, outros profissionais integrantes ou não do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão participar das reuniões do GEC como convidados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Enfrentamento da Crise relacionada ao COVID-19 – GEC adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

- a) Elaborar material educativo para orientar quanto ao enfrentamento do COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde.
- b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Coren, para fornecer aos usuários da sede administrativa instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- c) Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- d) Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o GEC;
- e) Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- f) Baixar instruções para a área de fiscalização do Coren-AP e para os profissionais de enfermagem, em conjunto com o DGEP/Unidade de Fiscalização do Coren-AP.

Art. 5º Providências no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá:

- a) Adiar a realização de eventos e reuniões em que haja aglomeração de pessoas, considerando as orientações do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias quanto a aglomeração de pessoas;
- b) Suspender as reuniões de rotina das grupos Técnicos, Grupos de Trabalho e Comissões permanentes do Coren programadas para o mês de abril/2020, com posterior avaliação.
- c) Suspender, a partir da data de assinatura desta Portaria, toda e qualquer viagem nacional e interestadual de Conselheiro/Empregado/Colaborador do Coren, até posterior decisão.

Parágrafo único. Aqueles que chegarem de viagem nacional e internacional a trabalho e férias deverão ser monitorados pelo Grupo de Enfrentamento da Crise relacionada ao COVID-19 – GEC, devendo realizar trabalhos remotos por 15 dias.

Art. 6º Recomendações referentes as rotinas administrativas do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá:

- a) Redirecionar temporariamente as atividades de fiscalização de rotina planejadas, priorizando ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais de enfermagem no combate, controle e propagação do COVID19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de enfermagem, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de enfermagem, etc);
- b) Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das dependências do Coren-AP, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;
- c) A aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, bem como em atividades administrativas de atendimento ao profissional na sede do Coren-AP, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- d) Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo Cofen;
- e) Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias de fiscalização e outras ações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

- f) determinar a adoção das seguintes medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito do conselho Regional de Enfermagem do Amapá – Coren-AP:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

I - Isenção temporária de sanções administrativas, por motivo de falta, a empregados públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária;

II - Intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Departamento Médico da Casa;

III - Informação ao setor de transporte da recomendação de manter os vidros abertos e álcool em gel nas viaturas do Coren-AP;

g) Além das providências acima referidas, fica autorizado a Chefe do Departamento de Apoio Administrativo a permitir a dispensa de empregados públicos que se enquadrem nos descritos do item I da alínea anterior, através de assinatura de termo e/ou apresentação de laudo que comprove sua situação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2021.

Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP 22 de dezembro de 2020.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel
COREN/AP, Reg. nº - 13.0898-ENF
Presidente